



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13961.000.121/91-18
RECURSO Nº. : 77285
MATÉRIA : Pis-dedução - Ex.. 1987
RECORRENTE : Manoel João Teixeira & Cia. Ltda.
RECORRIDA : DRF em Florianópolis - SC
SESSÃO DE : 07 DE NOVEMBRO DE 1995
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.494

Decorrência: Aos processos decorrentes, aplica-se a mesma decisão prolatada no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
MANOEL JOÃO TEIXEIRA & CIA. LTDA.:

ACORDAM os membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº. 108-02.492, de 07.11.95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Conselheira Sandra Maria Dias Nunes que provia parcela menor.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

RENATA GONÇALVES PANTOJA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RICARDO JANCOSKI, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros JOSE ANTÔNIO MINATEL (Portaria SRF nº. 1.617/95) e PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira Renata Gonçalves Pantoja, Relatora.

Trata-se de processo decorrente, este agora para a cobrança do Pis-dedução.

Verificada a tempestividade das peças de defesa, decido:

Aos processos decorrentes aplica-se a mesma decisão prolatada no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Isto posto, conheço do recurso, para no mérito ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão 108-02.492/95.

É o meu voto.

Brasília, 07 de novembro de 1995

Renata G. Pantoja
Renata Gonçalves Pantoja, Relatora

Gil